



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL N.º 794 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS-RJ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica aprovada a Receita Orçamentária Consolidada, a valores correntes e conforme a legislação tributária vigente, para o exercício financeiro de 2.004, estimada em R\$ 19.446.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil reais) sendo que deste valor haverá uma dedução para o FUNDEF-Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental de R\$ 1.683.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e três mil reais), resultando em uma receita líquida de R\$ 17.663.000,00 (dezessete milhões e seiscentos e sessenta e três mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**, referente aos Poderes do Município de Duas Barras, incluindo os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.362.100,00</b>
Receita Tributária	552.000,00
Receita de Contribuição	871.000,00
Receita Patrimonial	227.100,00
Receita Industrial	17.000,00
Receita de Serviços	253.000,00
Transferências Correntes	17.281.000,00
Outras Receitas Correntes	161.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>83.900,00</b>
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	61.000,00
Outras Receitas de Capital	12.900,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>19.446.000,00</b>
Dedução para o FUNDEF	1.683.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>17.763.000,00</b>

Parágrafo Único - A RECEITA prevista poderá ser desdobrada, sem que se altere o total arrecado, para atender a sua efetiva arrecadação, sempre com base em uma legislação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DUAS BARRAS  
10/12/03  
A. Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL

Cont...



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição em conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:

### DESPESAS POR ORGÃOS/UNIDADES

ORGÃO/UNIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	876.800,00
Gabinete do Prefeito	300.000,00
S.M.Governo, Admin., Planej. e Trabalho	595.000,00
Procuradoria Jurídica	50.000,00
S.M. Fazenda	1.124.200,00
S.M. Obras e Serviços Públicos	1.368.000,00
S.M.Educação e Esportes	2.745.000,00
FUNDEF	1.580.000,00
S.M.Cultura e Turismo	390.000,00
S.M. de Saúde	1.850.000,00
S.M. Assistência Social	73.000,00
Assistência e Previdência	1.050.000,00
S.M. Agricultura e Meio Ambiente	280.000,00
S.M. Transporte	1.050.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.438.000,00
F.M. Assistência Social	488.000,00
F.M. Direito da Criança e do Adolescente	44.000,00
F.M.Desenvolvimento Sustentável	152.000,00
IAPDB	290.000,00
Secretaria Distrital de Monnerat	987.000,00
Defesa Civil	232.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.963.000,00</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.763.000,00</b>

### DESPESAS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Legislativa	01	876.800,00
Administração	04	2.103.000,00
Segurança Pública	06	232.000,00
Assistência Social	08	605.000,00
Previdência Social	09	1.015.000,00
Saúde	10	3.288.000,00
Educação	12	4.197.500,00
Cultura	13	390.000,00
Urbanismo	15	1.910.000,00
Saneamento	17	445.000,00
Gestão Ambiental	18	152.000,00
Agricultura	20	280.000,00
Transporte	26	1.050.000,00
Desporto e Lazer	27	77.500,00
Encargos Especiais	28	200.000,00
Reserva de Contingência	99	141.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>16.963.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Lorge Henrique A. Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4.º - O Orçamento da **SEGURIDADE SOCIAL** do Município de Duas Barras-RJ, para o Exercício Financeiro de **2004** está estimado em **R\$ 5.303.000,00 (cinco milhões e trezentos e três mil reais)** cujo valor esta incorporado ao presente orçamento, conforme o seguinte desdobramento:

UNIDADE/ORGÃO	VALOR
S.M. de Obras e Serviços Públicos	260.000,00
S.M. de Saúde	1.850.000,00
S.M. Assistência Social	73.000,00
Assistência e Previdência	965.000,00
F.M. de Saúde	1.438.000,00
F.M. de Assistência Social	488.000,00
F.M. dos Direitos da Criança e do Adolescente	44.000,00
S. Distrital de Monnerat	185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.303.000,00</b>

Art. 5.º - Fica o **Poder Executivo** autorizado, nos termos do Artigo 7.º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e no Artigo 10.º, § 2º da Lei 781/03 de 26/05/03, Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação de dotação e por superávit Financeiro, até o limite de **80%** (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, como também por possível excesso de arrecadação que possa ser verificado no exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I – Que não alterem o valor da dotação orçamentária a cada programa de trabalho, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal; e

II – Destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas de pessoal e obrigações patronais.

Art. 6.º - Os créditos adicionais especiais, que por ventura venham a ser abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo das suplementações mencionadas no artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 7.º - Fica o Executivo autorizado a abrir, até o limite de **5%** da despesa fixada, Créditos Adicionais Especiais referentes a Convênios firmados com Entidades ligadas aos Governos Federal, Estadual e a outras entidades não governamentais, sendo que os Créditos só poderão ser abertos após assinaturas dos referidos Convênios.

Art. 8.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a subvencionar entidades não governamentais nos limites previstos nesta Lei Orçamentária, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 774 de 24 de fevereiro de 2003, que rege a matéria.

Art. 9.º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor.

Cont...



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa, Q.D.D., que integram esta Lei, especificando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2004 ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de dezembro de 2003.

  
Jorge Henrique de Araujo Fernandes  
Prefeito Municipal